



## OFÍCIO

Nº 39/GP/2024

COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ, 07 de maio de 2024.

Informo a Vossa Excelência que, na Sessão Ordinária realizada, no último dia 06, por esta Casa Legislativa, foi aprovado o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Tiago Frederico Maia, que segue anexo:

**Lei nº. \_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Institui, no Município de Comendador Levy Gasparian, o projeto “Família no Gulf” e dá outras providências.**

Sendo o que se oferece nesta oportunidade, manifesto a Vossa Excelência meus reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**José Fernando Cheffer**  
**Presidente**

Exmo. Senhor  
Cláudio Mannarino  
DD. Prefeito Municipal  
Com. Levy Gasparian – RJ.

LEI Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE MAIO DE 2024

*Benvindos*  
Rec: 05/24

Institui, no Município de Comendador Levy Gasparian, o projeto “Família no Gulf” e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Comendador Levy Gasparian, o Projeto “Família no Gulf”, que restringe a circulação de veículos motorizados no trecho com início no cruzamento da Rua Anísio Torres e final no cruzamento da Rua Ângelo Melo, no entorno da localização do Estádio Municipal Douglas dos Santos Firmino, na Rua Deodato Praxedes, Bairro Gulf, durante os seguintes dias e horários:

- I – Aos domingos, a partir das 8h (oito horas) até às 17h (dezessete horas);
- II – Em dias com ocorrência de torneios esportivos no Estádio, com início duas horas antes do evento e término duas horas depois de sua finalização.

**§1º** - É de responsabilidade exclusiva dos organizadores dos referidos torneios que previamente notifiquem a Secretaria responsável da data e do horário das atividades com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sob pena de não ter sua solicitação autorizada.

**§2º** - Em situações excepcionais, o Poder Executivo poderá alterar ou cancelar o dia e o horário da restrição, devendo divulgá-la com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

**Art. 2º** - Fica autorizado o livre trânsito de veículos para moradores que habitem o trecho delimitado para fins de entrada e saída de suas residências, respeitando o limite de velocidade local e a segurança dos



que na rua estejam.

**Art. 3º** - A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança dos municípios que se locomovem do e para o Estádio Municipal, em grande quantidade, nos dias de grandes eventos e aos finais de semana, com fundamento no art. 23, I, da Lei Federal nº 12.587/12.

**Art. 4º** - Mediante autorização prévia da Secretaria responsável, poderão ser permitidas manifestações artísticas, esportivas e culturais durante os períodos de restrição do trecho mencionado no Art. 1º, devendo ser observados os níveis máximos de ruídos e demais parâmetros de bom convívio estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Os interessados em promover quaisquer eventos ou manifestações referidas no *caput* serão inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução das atividades e eventuais consequências destas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláudio Mannarino**  
Prefeito

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por JOSE FERNANDO CHEFFER - PRESIDENTE, CPF: 857.591.\*\*6-4 em 08/05/2024 09:11:34, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0983.3X11.6339.9804.8223, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020 e Decreto Legislativo 559 de 20 de Dezembro de 2021.



#### Informações do Documento

ID do Documento: 194.3FB - Tipo de Documento: OFÍCIO - Nº 39/GP/2024

Elaborado por ALEXANDRE DA COSTA SIMÕES, CPF: 012.571.\*\*7-4, em 07/05/2024 09:58:07, contendo 472 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09Z8.3458.8071.8209.6108



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camaralevy.rj.gov.br/verdocumento>